PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 832, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL – ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica Soldados de Cristo do Brasil – Éster, com sede e foro no Município de Boa Vista.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2005.

Teresa Juca
Prefeita de Boa Vista

§ 1o Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2o Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente, pela organização social, a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3o O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Seção VI
Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação do Instituto Boa Vista de Música como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1o A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2o A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

TITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Instituto Boa Vista de Música, como organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. Compete ao Chefe do Executivo Municipal de Boa Vista, regulamentar esta Lei, no prazo de noventa dias de sua publicação, através de Decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 05 de dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 832, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL - ESTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica Soldados de Cristo do Brasil - Ester, com sede e foro no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 017/2005/CMDCA-BV

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista (CMDCA - BV), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 562/01, e considerando o fim de mandato da atual Presidência, o plenário do dia 09/11/05:

RESOLVE:

I- Destituir da função de Presidente do CMDCA-BV, o Conselheiro AIRTON CARVALHO DE OLIVEIRA, representante Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de Vice-Presidente a conselheira IVANILDA PINHEIRO SALUCCI, representante Titular da diocese de Roraima;

II- Nomear para exercer a função de Presidente do CMDCA-BV, a Conselheira NILVA CARDOSO BARAÚNA, representante Titular da Federação de Bandeirantes do Brasil e para Vice-Presidente a Conselheira MARLUCE DE SOUZA CANTISANI, representante Titular da Secretaria Municipal de Educação;

III- Esta resolução tem efeito retroativo ao dia 09/1 5.

Certifique-se, Cumpra-se, Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

Nilva Cardoso Baraúna
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 018/2005/CMDCA-BV

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista (CMDCA - BV), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 562/01,

RESOLVE:

I- Nomear as pessoas abaixo para exercer a função de Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista.

· MICHELLE DA MATTA CORREA- representante Su te da Federação de Bandeirantes do Brasil.
· MARIA DOS SANTOS DE JESUS SILVA- representante Suplente da Diocese de Roraima.

II- Essa Resolução tem efeito retroativo a 21 de novembro de 2005.

Certifique-se, Cumpra-se, Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

Nilva Cardoso Baraúna
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 275/E, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA O DECRETO N.º 193/E, DE 10 DE AGOSTO DE 2005, COM A EXONERAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 75, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado o Decreto n.º 193/E de 10 de agosto de 2005, com a exoneração do membro AUREA DIAS